



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

Autógrafo n. 133/CMC/2025

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.481/PMC/2003, alterado pelas LEIS 4.730/PMC/2021, E LEI 5.620/PMC/2025, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DESCONTOS DE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 3º da Lei Nº 1.481/PMC/2003, alterado pelas Leis 4.730/PMC/2021 e 5.620/PMC/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizarem descontos na remuneração de servidores públicos efetivos, agentes políticos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Cacoal, oriundos de empréstimos e financiamentos contraídos junto a empresas ou instituições financeiras.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 18 de agosto de 2025.

**GIMENEZ FRITZ**  
Presidente da CMC

**EDIMAR KAPICHE**  
1º Secretário da CMC

**CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS**  
2º Secretário da CMC

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6549dbde-8afc-4f83-a8a0-3d5fd026a888>

